**PORTARIA PGE nº 002-R / 2018**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que não existem vagas disponíveis para localização nas Procuradorias Setoriais, tendo em vista a decisão do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, que acolheu o relatório da Correição Ordinária 2017, elaborado pela Corregedoria-Geral, para efeito de proceder à redistribuição das vagas dos Procuradores entre as setoriais da Procuradoria-Geral do Estado;

**Considerando** que a Resolução CPGE nº 219/2009, alterada pela Resolução CPGE nº 277/2015, estabelece que deverá observar o procedimento de localização, mediante sessão pública, a oferta de vagas pelos interessados em permutar sua localização;

**Considerando** que já existem manifestações de Procuradores do Estado interessados em ofertar as respectivas localizações para permuta;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A permuta das localizações entre os Procuradores do Estado interessados deverá ocorrer em sessão pública destinada exclusivamente para tal finalidade, a ser realizada na forma da Resolução CPGE nº 219/2009, com as alterações inseridas pela Resolução CPGE nº 277/2015.

Art. 2º. Os Procuradores do Estado interessados em ofertar suas localizações para permuta deverão apresentar formulário indicando sua localização atual e a(s) Procuradoria(s) Setorial(is) para a(s) qual(is) tem interesse em se remover mediante permuta (em ordem de preferência), na forma e no prazo estabelecido no edital a ser expedido para convocação para o procedimento.

§ 1º. O formulário, que integrará o anexo do edital, poderá ser encaminhado via protocolo ou via endereço eletrônico.

§ 2º. É vedado o requerimento em formulário distinto daquele disponibilizado no anexo do edital.

§ 3º. A não apresentação do formulário bem como a ausência de comparecimento à sessão pública caracterizarão renúncia ao direito de permutar até que ocorra novo procedimento de localização.

Art. 3º. O Procurador do Estado interessado em alguma das vagas ofertadas para permuta, que comparecer pessoalmente à sessão pública, ou se fizer representar por instrumento de procuração, público ou particular, poderá, verbalmente, manifestar o seu interesse nas vagas disponibilizadas.

§ 1º. Havendo mais de um interessado pela vaga ofertada, terá preferência o Procurador do Estado de maior antiguidade, condicionada a efetivação da permuta à aceitação da nova localização pelo Procurador que ofereceu sua vaga.

§ 2º. Não havendo aceitação da(s) nova(s) localização(ões) pelo Procurador que ofertou sua vaga à permuta, permanecerão inalteradas as localizações atuais.

§ 3º. A partir da finalização do procedimento disposto neste dispositivo para cada vaga, não mais será admitida alteração nas respectivas localizações permutadas na mesma sessão pública, seja por desistência dos interessados, seja por manifestação posterior de Procurador mais antigo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 13 de setembro de 2018.

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**

Procurador-Geral do Estado